



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Altera os arts. 185 a 187 da Resolução nº 1/2.005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã), que tratam da apresentação de proposições legislativas.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução altera os arts. 185 a 187 do regimento interno da Câmara, para:

I – conferir melhor redação aos dispositivos que envolvem a apresentação de proposições; e

II – estabelecer normas contra violações ao princípio da moralidade administrativa, bem como contra o abuso de poder político em anos eleitorais.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, instituído pela Resolução nº 1 de 7 de dezembro de 2.005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 185. As proposições legislativas serão apresentadas à Secretaria da Câmara, para recebimento do respectivo protocolo, número legislativo, autuação e publicação oficial.

§ 1º Feita a apresentação, a proposição estará, para todos os efeitos, em tramitação na Câmara.

§ 2º Em se tratando de indicações, requerimentos, moções e registros de aplausos, essas serão preparadas para pauta e protocoladas em Mesa mediante assinatura do seu(s) autor(es), durante a sessão ordinária respectiva.

§ 3º Se o autor não estiver presente durante a sessão, as matérias citadas no § 2º serão retiradas da pauta, de ofício, pela presidência da Mesa.

§ 4º É lícito ao respectivo autor retificar o conteúdo de matéria citada no § 2º, bem como retirá-la de tramitação, durante a sessão, mediante formalização escrita do ocorrido.

§ 5º As matérias citadas no § 2º não serão objeto de parecer ou despacho escritos, salvo, quanto a esse último, no caso de requerimentos de urgência especial.

§ 6º No caso de propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei ordinária ou complementar, projetos de decreto legislativo ou de projetos de resolução, assim que entrarem em tramitação, esses serão encaminhados à Mesa para despacho escrito de distribuição.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 7º O tipo, o número, a autoria e a ementa das proposições mencionadas no § 6º, serão objeto de pauta para leitura no Expediente da sessão ordinária imediatamente subsequente à sua apresentação, salvo se forem deliberadas em sessão extraordinária, na hipótese do art. 191, § 2º, segunda parte, deste regimento, oportunidade em que a leitura será realizada exclusivamente na Ordem do Dia, após aprovação do requerimento de urgência especial.

§ 8º Rejeitada a urgência especial, na hipótese do § 7º, a proposição será encaminhada obrigatoriamente para leitura no Expediente da sessão ordinária imediatamente subsequente.” (NR)

“Art. 186. Não serão recebidas quaisquer proposições que:

I – aludindo à legislação federal, estadual ou municipal, não venha acompanhada de explicação de seu conteúdo;

II – fazendo menção a contratos ou convênios, não venha acompanhada de cópia de seu conteúdo;

III – manifestamente contrariarem preceitos constitucionais ou orgânicos;

IV – não atenda aos requisitos do art. 278 deste regimento, quando de iniciativa popular;

V – forem antirregimentais;

VI – tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, salvo se consubstanciarem projeto de lei ordinária ou complementar, desde que propostos pela maioria absoluta da Câmara (art. 55 da Lei Orgânica);

VII – forem estruturadas em termos incompreensíveis ou ilógicos;

VIII – visem conceder quaisquer tipos de homenagens, inclusive moções, registros de aplausos, títulos de cidadania honorífica ou benemérita, denominação de próprios e logradouros públicos, à:

a) pessoa que possua vínculo familiar com o Vereador que figure como único autor, na linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive por afinidade; ou

b) pessoa jurídica, organização, órgão ou instituição na qual o familiar ou o próprio único autor possua vínculo econômico formal ou outro vínculo notoriamente reconhecido;

IX – durante o ano em que realizarem-se as eleições municipais, visem conceder quaisquer das homenagens descritas no inciso anterior, independentemente de quem seja o seu autor.

.....” (NR)

“Art. 187. Para todos os efeitos regimentais, em caso de coautoria de Vereadores em proposição, apenas o primeiro signatário é que será considerado impedido de despachar a matéria ou de apresentar Voto escrito no âmbito das Comissões, ou mesmo em plenário, em caso de urgência especial.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

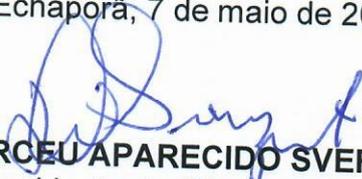
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica para proposições de autoria da Mesa ou de Comissão.

§ 2º Após a proposição estar em tramitação, é lícito a qualquer Vereador apresentar registro de apoio à proposição, até 5 (cinco) dias após sua publicação oficial." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O disposto no IX do art. 186 do regimento interno, na redação dada por esta resolução, não se aplica às proposições que já tinham sido protocoladas antes da sua vigência.

Echaporã, 7 de maio de 2024.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara Municipal